

CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA –
CIMERP E O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS
PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

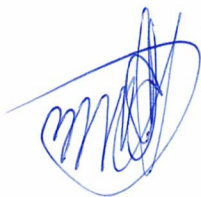
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP,**

associação pública com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, estabelecida na Rua Edmundo Germano, nº 35, primeiro andar, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-047, doravante denominado CIMERP ou CONTRATADO, neste ato, representado por seu Presidente o Sr. PAULO AZIZ DAHER, Prefeito do Município de Patrocínio do Muriaé, e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, com sede à Praça Angelo Rafael Barbutto, 58 Cep: 36855-000, representado por seu Prefeito, o Sr. JUAREZ LUIZ BREIJÃO, com fulcro no disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, a Lei nº 14.133/21, a Lei Municipal nº 190/2019 e, no que ainda couber, a Lei nº 8.666/93, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo estabelecer normas de mútua cooperação das partes, tendo como objeto a utilização, por parte do referido município, dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP através processo licitatório comparando o município com apoio financeiro, e o CIMERP, com serviços técnicos de seu programa “PROMOTO” formada por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO





Em solicitação de equipamentos não pertencentes à frota própria do CIMERP, este consórcio poderá conforme estabelece o art. 6º, inciso XVI do seu estatuto, atender ao município com maquinários pesados, caminhões e equipamentos próprios ou contratados através de procedimento licitatório, observando a Lei Federal nº 14.133/21 e, no que ainda couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o CIMERP atenderá as solicitações do município através do seu programa “PROMOTO”.

- I. Todas as solicitações de execução de serviço deverão ser efetuadas de maneira formal e prévia, com antecedência de ao menos 03 (três) dias úteis, para que o CIMERP consiga viabilizar a execução do solicitado;
- II. O Município deverá designar servidor para que faça o acompanhamento de toda execução do serviço solicitado, sendo responsável de forma concorrente ao CIMERP pela fiscalização da referida execução, devendo inclusive apresentar relatório mensal assinado e carimbado pelo encarregado direto e pelo chefe da pasta, podendo este ser suprido pelo chefe do executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

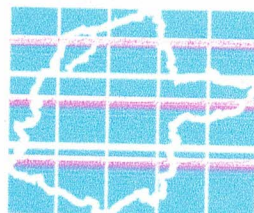
O relatório mensal a ser apresentado pelo município, obrigatoriamente, deverá conter: razão social e CNPJ da empresa prestadora de serviço; nome do operador/motorista do maquinário/caminhão; número de identificação do maquinário/caminhão; data, descrição, horários de início, repouso e fim do serviço realizado; bem como fotografias do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos consignados no presente instrumento, as partes se propõem a uma cooperação mútua que consistirá no seguinte:

- I- O MUNICÍPIO se compromete a:

a) Realizar o pagamento ao CIMERP dos valores referentes aos custos das horas/diárias trabalhadas pelos maquinários pesados, caminhões e



- equipamentos utilizados pelo município, após aprovação dos relatórios apresentados junto aos setores competentes;
- b) Comunicar ao CIMERP quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços;
- c) Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos, sendo certo que os referidos pagamentos deverão ser efetuados até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal;
- d) Providenciar todas as informações e documentações necessárias à fiel contraprestação deste contrato.

II-

O CIMERP se compromete a:

- a) No cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, oferecerá ao Município, mediante prévia e formal solicitação, serviços especializados, considerando as demandas apresentadas e disponibilidade da frota no momento da solicitação;
- b) Fiscalizar, de forma concorrente com o município, os serviços prestados pelos prestadores de serviço;
- c) Notificar o município sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem os contratos resultantes dos procedimentos licitatórios “EDITAL N.º 01/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022, REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2022” e “EDITAL N.º 01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023, REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023” e demais que tenham do mesmo objeto, podendo estes sofrerem eventuais prorrogações e aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de dotação (ões) orçamentária (s) própria (s) consignada (s) no orçamento municipal do município e no orçamento do CIMERP.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O presente contrato de programa terá o valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O município contratante poderá ou não utilizá-lo, total ou parcialmente, por meio dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sendo este vinculado aos termos dos processos licitatórios “EDITAL N.º 01/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022, REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2022” e “EDITAL N.º 01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023, REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023” e demais que tenham do mesmo objeto, bem como aos orçamentos próprios do município e consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço prestado no município será realizado mediante emissão de nota fiscal por parte do CIMERP.

- I. As notas fiscais serão emitidas em momento posterior à análise dos relatórios de fiscalização, tanto daqueles encaminhados mensalmente pelo município, quanto daqueles realizados pelo próprio responsável do CIMERP;
- II. Constarão nas respectivas notas fiscais: a descrição do serviço, o CNPJ, bem como os dados bancários do CIMERP;
- III. O pagamento se dará exclusivamente por meio eletrônico aceitável no país, através de depósito bancário na conta bancária a seguir especificada: Agência 0286-0, Conta Corrente 75.574-5, Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado mediante comum acordo dos contratantes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes denunciar a qualquer tempo este Contrato de Programa, situação em que competirá o denunciante formalizar a comunicação respectiva, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A denúncia do presente instrumento ocorrerá quando da constatação do não cumprimento das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21, e, no que ainda couber: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril, de 2018, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das demais legislações pertinentes à matéria, devendo as dívidas e omissões serem acertadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

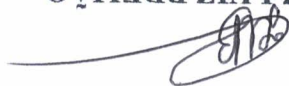
Para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé-MG, renunciando a qualquer outro. E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muriaé – MG, 03 de janeiro de 2024.



Paulo Aziz Daher
Presidente do
CIMERP

Prefeito do Município de Patrocínio do Muriaé



JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal de Eugenópolis

Testemunhas:

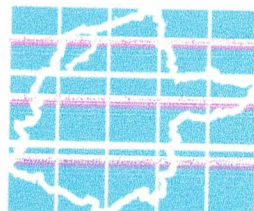
1. NOME:

ASSINATURA:

CPF:

2. NOME:

ASSINATURA:

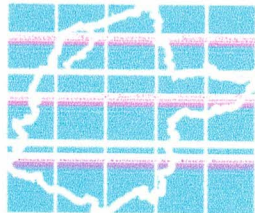


I-CONTRATANTE:		
I- MUNICÍPIO: Eugenópolis		
2- CNPJ: 17.947.656/0001-19		
3- Endereço: Praça Angelo Rafael Barbutto, 58 Cep: 36855-000		
4- Telefone/ Fax:		
5- Endereço Eletrônico:		
II- CONTRATADO:		
I- ENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA		
2- CNPJ: 36.027.665/0001-36		
3- Endereço: Rua Edmundo Germano, Nº 35, primeiro andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047		
4- Telefone/Fax: (32) 3721-6456		
5- Endereço Eletrônico: cimerp@cimerp.mg.gov.br		
6- Banco:	7- Agência:	8- Conta Corrente
Brasil/ SA	0286-0	75.574-5
9- Nome do responsável pelo CIMERP: Paulo Aziz Daher - Presidente		
10- RG/Órgão	11- CPF:	12- Venc. Mandato:
Expedidor: MG 977.830 PC/MG	003.036.156-72	31/12/2024
14- Responsável Técnico: Rodrigo Fernandes Pereira		15- CPF nº: 060.540.836-00
16- Cargo: Diretor Executivo		
17- Identificação do Objeto a ser executado:		
Constitui objeto deste programa estabelecer normas de mútua cooperação das partes, tendo como objeto a utilização por parte do referido município dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP através processo		



licitatório, comparando o município com apoio financeiro, e o CIMERP, com serviços técnicos de seu programa "PROMOTO", formado por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.	
18- Metas a serem atingidas:	
a) Atender os municípios integrantes do CIMERP com a execução de serviços com máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;	
b) Auxiliar os municípios na manutenção de estradas vicinais;	
c) Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no desenvolvimento regional, bem como aprimorar a infraestrutura municipal.	
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA	
1- Programa: PROMOTO	
2- Fundamento legal: art. 184 da lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 190/2019.	
3- Tipo de Atendimento:	3.1. Estabelecer programa e apoio na execução de trabalhos com a utilização por parte do referido município dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP, com serviços técnicos de seu programa "PROMOTO", formado por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.
4- Período de Execução 4.1. Início: 01/01/2024 4.2. Término: 31/06/2024	5- Objeto: Estabelecer normas de mútua cooperação das partes, tendo como objeto a utilização por parte do referido município dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP através processo licitatório, comparando o município com apoio financeiro, e o CIMERP, com serviços técnicos de seu programa "PROMOTO", formado por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.
6- Justificativa: O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados	

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Eugenópolis		7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Eugenópolis	
IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)		IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)	
1- Meta: a) Atender os municípios integrantes do CIMERP com a execução de serviços com máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender os municípios integrantes do referido consórcio; b) Auxiliar os municípios na manutenção de estradas vicinais; c) Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no desenvolvimento regional, bem como aprimorar a infraestrutura municipal.		3- Objetivos 3.1. Estabelecer programa e apoio na execução de trabalhos com a utilização por parte do referido município dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP, com serviços técnicos de seu programa "PROMOTO", formado por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.	
2-Duração: 06 (seis) meses		4- Período de Execução Início: 01/01/2024 Término: 31/06/2024	
V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.	
Valor		Especificação	Valor a ser definido conforme demanda, dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa. Valor a ser definido conforme demanda, dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Mensal		Utilização por parte do referido município dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP. Serviços técnicos de seu programa	Valor a ser definido conforme demanda, dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa. Valor a ser definido conforme demanda, dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Total/Anual			



"PROMOTO", formado por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.				
VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA				
Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa PROMOTO		R\$ 500.000,00	-	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, a depender da demanda e da possibilidade de organização do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CIMERP.
Contrapartida				
Outras Fontes				
Custo Total da Proposta		R\$ 500.000,00		
VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado		
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Conforme a dotação do município.	R\$ 500.000,00		
VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.				
O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CIMERP.				






IX-DECLARAÇÃO

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente a cada mês.

Na qualidade de representante legal do CIMERP, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Eugênioópolis ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Muriáe, 03 de janeiro de 2024.

Rodrigo Fernandes Pereira
Secretário Regional
Representante do CIMERP
Município de Muriáe